



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS**  
**CAMPUS V \_ JOÃO PESSOA**  
**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**ADOLFINO VARELA**

**ANÁLISE DO PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO E REINTEGRAÇÃO  
VOLUNTÁRIA DO ACNUR PARA TIMORENSES DO LESTE ENTRE 1999 E 2002**

**JOAO PESSOA**

**2019**

**ADOLFINO VARELA**

**ANÁLISE DO PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO E REINTEGRAÇÃO  
VOLUNTÁRIA DO ACNUR PARA TIMORENSES DO LESTE ENTRE 1999 E 2002**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)  
apresentado ao Departamento do Curso de  
relações internacionais da Universidade Estadual  
da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do  
título de bacharel em relações internacionais

Orientadora: Profa. Dra. Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico

**JOAO PESSOA**

**2019**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

V293a Varela, Adolfo.

Análise do programa de repatriação e reintegração voluntária do ACNUR para timorense do leste entre 1999 e 2002 [manuscrito] / Adolfo Varela. - 2019.

30 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2020.

"Orientação : Profa. Dra. Andréa Maria Calazans Pacheco Pacífico, UEPB - Universidade Estadual da Paraíba."

1. Timor Leste. 2. Independência. 3. Refugiados. 4. PRRV/Acnur. 5. Boas práticas. I. Título

21. ed. CDD 959.8

ADOLFINO VARELA

ANÁLISE DO PROGRAMA DE REINTEGRAÇÃO E REPATRIAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA  
TIMORENSES DO LESTE ENTRE 1999 E 2002

Monografia apresentada ao Curso de Relações  
Internacionais da Universidade Estadual da  
Paraíba.

Aprovado(a) em 21, 11, 2019.

Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico  
Andrea Maria Calazans Pacheco Pacífico / UEPB  
Orientador(a)

Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena  
Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena / UEPB  
Examinador(a)

Thalita Franciely de Melo Silva  
Thalita Franciely de Melo Silva / Estácio de Sá  
Examinador(a)

## **Sumário**

<b>Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>O Processo de independência de Timor Leste (1974-1999) .....</b>	<b>8</b>
<b>O Processo de repatriamento voluntário dos lestes timorenses para o novo Timor independente (1999-2002) .....</b>	<b>13</b>
<b>O Processo de repatriamento voluntário dos lestes timorenses para o novo Timor independente (1999-2002) .....</b>	<b>21</b>
<b>Conclusão.....</b>	<b>30</b>
<b>Referencias .....</b>	<b>31</b>

# **ANÁLISE DO PROGRAMA DE REPATRIAÇÃO E REINTEGRAÇÃO VOLUNTÁRIA DO ACNUR PARA TIMORENSES DO LESTE ENTRE 1999 E 2002**

## **RESUMO**

O Timor Leste, entre 1999, ano em que um referendo aprovou sua independência da Indonésia e as forças de paz da ONU chegaram ao país, e 2002, quando sua independência foi declarada e reconhecida, recebeu milhares de nacionais que se encontravam como refugiados em outros países, particularmente no Timor Oeste. Assim, o Acnur, em parceria com a OIM, criou, em 8 de outubro de 1999, o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV) de leste timorenses para auxiliá-los no seu retorno ao Timor Leste e na sua reconstrução. Metodologicamente, a pesquisa foi básica, quali-quantitativa e explicativa, utilizando-se dos procedimentos bibliográfico, ex-post-facto e estudo de caso (o PRRV). O método de pesquisa foi o histórico e o de abordagem foi indutivo, partindo da análise do processo de independência do Timor Leste e do PRRV para buscar identificar resultados que possam ser replicados por outros países para atrair nacionais refugiados ao retorno aos estados de origem. Atualmente, em 2019, embora o Programa tenha sido considerado positivo, há críticas que levaram a falhas na execução (por exemplo: atração, transporte e acolhimento aos retornados; segurança humana; e fornecimento de materiais básicos para sobrevivência familiar; e seus efeitos no retorno de leste timorenses refugiados para o Timor Leste, durante a transição do Timor Leste para a Independência (1999 a 2002).

**Palavras-chave:** Timor Leste. Independência. Refugiados. PRRV/Acnur. Boas práticas

## **ABSTRACT**

Between 1999, when a referendum approved its independence from Indonesia and UN peacekeepers arrived in East Timor, and 2002, when its independence was declared and recognized, received thousands of nationals who were refugees in other countries, particularly in West Timor. Hence, on 8 October 1999, UNHCR, in partnership with the IOM, created the East Timorese Repatriation and Voluntary Reintegration Program (PRRV) to assist them in their return to East Timor and their reconstruction. Methodologically, the research was basic, qualitative and explanatory, using bibliographic procedures, ex- post-fact and case study (the PRRV) The research method was historical and the approach was inductive, starting from the analysis of the independence process of East Timor and the PRRV in order to identify results that could be replicated by other countries to attract refugee nationals back to their home states. However, at present, by 2019, although many analysts conclude that the program was positive, there are criticisms that led to failures in implementation (for example, attraction, transportation and welcoming of returnees; human security; and provision of basic materials for family survival; and its effects on the return of East Timorese refugees to East Timor during the transition from East Timor to Independence (1999 to 2002).

**Keywords:** East Timor. Independence. Refugees. PRRV / UNHCR. Good habits

## **Introdução**

O Timor Leste foi invadido pela Indonésia e, com isso, por ela governado durante 24 anos, tempo em que os leste timorenses sofreram com diversas violações de direitos humanos, caracterizadas por temores e ameaças. Contudo, entre 1999 e 2002 houve um referendo e 78% dos leste timorenses votaram por sua autodeterminação, resultando em insatisfação dos indonésios, cujos militares e grupos de timorenses em favor da integração cometeram massacres e mortes. Nesse ínterim, foi criado o Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV), um programa idealizado pelo sistema ONU que visou encorajar os refugiados leste timorenses que estavam, principalmente, em Portugal, Austrália e Indonésia a retornar ao país de origem.

Portanto, os governos do Timor Leste e dos Estados em que se encontravam os refugiados, os nacionais que haviam permanecidos no Timor Leste, ONGs locais e internacionais e organizações internacionais foram obrigados a cooperarem para solucionar os impasses do retorno deles e da reconstrução do Timor Leste. O PRRV foi avaliado nessa pesquisa, a partir da pergunta/problema, qual seja, “até que ponto o PRRV foi fundamental na repatriação e na reintegração dos refugiados leste timorenses ao seu país de origem?”

Para tanto, primeiramente, descreveu-se o processo de independência do Timor Leste, que durou de 1974 até 1999, identificando-se o papel dos atores envolvidos, especialmente dos Estados de Portugal, Austrália e Indonésia. Em seguida, foi avaliado o processo de repatriamento voluntário dos leste timorenses para o novo Timor independente, entre 1999 e 2002, particularmente no tocante ao Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária (PRRV), conceitualizando refugiados, retornados e as soluções duráveis previstas no Regime Internacional dos Refugiados, como integração local, reassentamento e repatriamento voluntário. Em seguida, em se tratando de repatriamento voluntário, a pesquisa descreveu o PRRV, analisando o papel dos atores envolvidos, os números de retornados e seus locais de origem, concluindo que, apesar de obstáculos, os timorenses, em geral, conseguiram retornar e receberam apoio para reconstruírem suas vidas no Timor Leste independente.

A pesquisa foi básica, sem finalidade imediata, pois apenas avaliar um programa criado por uma organização internacional intergovernamental (o ACNUR), em parceria com uma organização internacional não governamental a organização internacional de migração (OIM), que, na época, ainda não era agência do sistema ONU, o que ocorreu somente em 2016), mas fruto de negociações entre outros atores, como o leste timorense José Ramos-Horta e os governos dos EUA e da Indonésia sobre a causa do Timor Leste. Em segundo, sua natureza foi quali-quantitativa, pois analisou a quantidade de recursos (financeiros, técnicos e

humanos) usados no PRRV, e os resultados de sua implementação. E, em terceiro, ela foi explicativa, pois identificou motivos de sucesso e falhas do Programa em epígrafe. Quanto ao procedimento técnico, ela foi um estudo de caso (do PRRV), bibliográfica, pois usou doutrina e documentos, como relatórios oficiais do ACNUR, da OIM, da Anistia Internacional, do governo leste timorense e de outros atores envolvidos na execução do Programa, e realizou 38 entrevistas (com assinatura do termo de consentimento livre e informado) com leste timorenses que retornaram ao país por meio do PRRV. Ainda, ela foi ex-post-facto, pois o PRRV foi oficialmente encerrado pelo escritório do ACNUR em Dili, capital do Timor Leste, em 2002, embora ainda existam muitos leste timorenses, refugiados ou não, em países de acolhimento, que não retornaram ao país.

Seu método de abordagem foi indutivo, pois partiu da análise de um Programa, o PRRV, para identificar resultados a serem utilizadas por outros países da sociedade internacional para atrair seus nacionais refugiados a retornarem para seus estados de origem. Por fim, foi usado o método de procedimento histórico (para caracterizar o processo de independência do Timor Leste, que criou a expectativa de leste timorenses refugiados retornarem ao seu país), estatístico (análise dos números de refugiados retornados, dos recursos disponíveis e sua aplicação no PRRV que levou ao sucesso ou ao fracasso do Programa).

Portanto, com o objetivo de analisar o PRRV do ACNUR, seus sucessos e suas falhas, ou seja, seus efeitos no retorno de leste timorenses refugiados para o Timor Leste, durante a transição do Timor Leste para a Independência (1999 a 2002), e, assim, auxiliar Estados que buscam atrair refugiados para retornar ao país de origem, particularmente quanto à forma de atração, às perspectivas de segurança humana e os recursos de transporte e assistência humanitária utilizados, esta pesquisa busca conscientizar comunidades locais de acolhimento a migrantes forçados retornados e os próprios retornados que é possível, sim, reconstruir vidas e lares após períodos de afastamento do local de origem.

## **1. O Processo de independência de Timor Leste (1974-1999)**

Timor Leste, oficialmente República Democrática de Timor Leste (RDTL), é um dos países mais jovens do mundo, tendo alcançado sua independência somente em 2002. Segundo Waldman (1997, p. 1), a ilha de Timor está situada nos confins do sudeste asiático, bastante próxima a Oceania. Seu nome é de origem malaia e significa oriente, distinguindo-se dos ilhéus a Leste pela designação de Timor Tesar Oriente Grande. Seu nome é de origem malaia e significa oriente, distinguindo-se dos ilhéus a Leste pela designação de Timor Tesar Oriente



Grande. Para os padrões brasileiro, o Timor é um país pequeno, com território de 18.889 km<sup>2</sup>, menor que o estado brasileiro de Sergipe (21.862 Km<sup>2</sup>), tendo sido dividida em duas partes: o Timor Oeste, colonizado pelos holandeses e atualmente pertencente à República da Indonésia, e Timor Leste, colonizado pelos portugueses.

Em termos de colonização, o Timor foi colonizado pelos portugueses durante quatrocentos e cinquenta anos (450 anos). Contudo, entre os anos de 1974 e 1975, Portugal enfrentou várias crises internas, como a mudança de regime, que afetou suas economias, incapacitando-lhe de administrar os países colonizados. Com isso, ele deu opções aos seus colonizados para decidirem entre integrar-se a ele ou se autodeterminarem como estados independentes. Segundo Júlio (2010, pág, 68), “[é] a mudança política verificada em Portugal em 1974 que coloca na agenda a questão da autodeterminação”.

A luta dos povos portugueses diante daquele sistema foi marcadamente importante para ter outros olhares sobre o futuro de Portugal. Sobre o golpe de 1974, Carlos (2017, p. 467) afirma que

o Golpe de Estado de 25 de abril de 1974 derrubou uma das ditaduras mais duradouras da história do Ocidente. Iniciada em 28 de março de 1926 como regime militar, sua longa durabilidade acompanhada do relativo atraso econômico e cultural português fez com que a queda do Estado Novo, já sob o consulado de Marcello Caetano, causasse tanto surpresa quanto curiosidade na opinião pública internacional.

Esse golpe fez com que os países colonizados tivessem mais chances de independência. No caso de Timor, este escolheu ser um país independente naquele momento. Com essa mudança de regime, surgiram três partidos com diferentes ideologias na ilha: União Democrática de Timor (UDT), que queria a integração a Portugal; Associação Popular Democrática Timorense (APODETE), que queria integração a Indonésia; e Frente Revolucionária de Timor Leste Independente (FRETILIN), que defendeu a independência.

Vale ressaltar que a Igreja Católica e seus missionários foram considerados os principais responsáveis da colônia portuguesa. Preste (2012, p. 2) afirma que “a igreja católica via o território do Timor como um ambiente onde se poderia disseminar a fé cristã em um lugar do mundo onde as religiões hindu e muçulmana eram predominantes”. A partir daí os missionários fundaram conventos, criaram seminários e se dedicaram a educação na época.

Em primeiro, Portugal, naquela altura, vivia uma situação difícil e decidiu por aceitar qualquer solução sobre Timor, ou seja, poderia continuar a ter responsabilidade sobre Timor, desde que os timorenses desejassem e não implicasse em custos financeiros. Ao mesmo tempo, houve muitos portugueses que expressaram, de uma maneira pessimista, a dificuldade de Timor se tornar independente. Segundo Júlio (2010, p. 68), “[o] fato de Portugal, ao longo

do processo, ter mantido um diálogo privilegiado com a Indonésia sobre o futuro de Timor – politicamente compreensível e mesmo necessário – acabou, no entanto, por fornecer alguma legitimação às suas pretensões.”

Portugal não revelou desejo à administração de Timor e defendeu que a solução era sua integração com a Indonésia. Nesse sentido, Portugal e Indonésia tiveram encontros a respeito do futuro de Timor. O primeiro foi em Lisboa, em 16 de outubro de 1974, e seu resultado foi a aceitação da integração com a indonésia como solução para o futuro de Timor. O segundo encontro foi em Londres, em 9 de março de 1975, quando Portugal afirmou que nada faria para dificultar a integração de Timor a Indonésia e, também, nada faria em favor de sua ligação a Portugal. (JÚLIO,2010, p. 68).

O terceiro encontro se realizou em Roma, entre 1 e 2 de novembro de 1975, quando se discutiu a situação crítica vivida no território. Nesse encontro, não houve presença de qualquer força política timorense e Portugal e Indonésia assinaram um Memorando de Entendimento com o objetivo de não incluir nenhuma força política timorense. A Indonésia, dando mostras de grande duplicidade – pois preparava ativamente a invasão – apoiou o princípio da retomada das conversações entre Portugal e todos os partidos políticos timorenses, além de ter declarado reconhecer Portugal como a única autoridade em Timor Português até o momento em que o Povo de Timor Português estivesse apto a exercer os seus direitos legais de autodeterminação (JÚLIO, 2010, p.69).

A Indonésia propõe, então, a Portugal a criação de uma força militar conjunta para intervir em Timor, o que Portugal rejeita. À fragilidade da posição portuguesa juntou-se uma situação política difícil em Timor Leste, com uma radicalização de posições e um agudizar das divergências entre as forças políticas timorenses que inviabilizaram a formulação de uma posição consensual, que Portugal pudesse apoiar (JÚLIO, 2010, p. 69)

A posição portuguesa reiterou, em particular, credibilidade àqueles que em Timor – como a UDT – preconizavam a continuação de uma ligação estreita com Portugal, o que terá sido uma das causas da mudança de atitude dos líderes da UDT, que passaram a defender a independência, tendo estabelecido, em Janeiro de 1975, uma aliança com a FRETILIN, que veio a desfazer-se em 27 de maio do mesmo ano (JÚLIO,2010, p. 69).

Mais tarde, temendo a supremacia da FRETILIN, a UDT tenta obter a independência sozinha, por meio do golpe de 10-11 de agosto de 1975, com o argumento de que somente uma independência controlada pela UDT teria aceite da Indonésia. Finalmente, derrotada pela FRETILIN, a UDT passa a defender ou a aceitar a integração na Indonésia, que foi

formalmente chamada de Declaração de Balibó, em novembro de 1975, depois de a FRETILIN ter declarado a independência, em 28 de Novembro de 1975 (JÚLIO, 2010, p. 69).

Em segundo, a Indonésia defendeu, desde o início das negociações, que a única opção era a anexação. Esta posição, assumida em 1974, contrariava aquilo que tinha sido até então a posição oficial da Indonésia e o seu anticolonialismo, ainda que menos marcado depois do afastamento de Sukarno pelo golpe militar. Até então, nunca a Indonésia tinha reivindicado a anexação deste território. Tendo em vista o princípio da indonésia da anexação de Timor, a Indonésia propôs uma operação especial militar de forma pacífica ou pela própria força que veio a seguir.

Por fim, a Austrália se posicionou em favor da integração com a indonésia por seu interesse geopolítico na região.

[...] Austrália defendia, igualmente, que por razões de estabilidade regional, a única opção era a integração. Disse-o à Indonésia logo no início do processo e revelou-se disponível para, ativamente, ajudar a materializar essa opção. Mas considerava necessária uma decisão válida dos timorenses nesse sentido (JÚLIO, 2010, p. 72).

A Indonésia, naquela época, foi considerada como um país baluarte anticomunista e o FRETILIN foi interpretado, bem ou mal, como um partido inspirado pela ideologia comunista. A URSS considerou que a questão de Timor Leste não merecia um empenho ativo e, embora votando ao lado de Timor-Leste, nada fez para contrariar os intentos da Indonésia, sua aliada objetiva na rivalidade sino-soviética, a que então se assistia. (JÚLIO, 2010, p. 71).

A Indonésia, por outro lado, sendo o maior país muçulmano do mundo, poderia contar com o apoio dos outros países muçulmanos. Mas, em grande medida pela ação diplomática do grupo dos cinco Países Africanos de Língua oficial Portuguesa (PALOP) e da liderança timorense no exterior, a Indonésia não conseguiu, no entanto, evitar a adoção de resoluções condenatórias por parte do Movimento dos Não-Alinhados. Saliente-se que o PALOP é formado por Angola, Cabo Verde, Guine Bissau, Moçambique e São Tome e Príncipe.

A China popular, que, de forma ativa, apoiava Timor, e poderia mudar o rumo de Timor à integração com a Indonésia, naquele momento estava em meio a uma revolução cultural, dificultando um apoio de caráter internacional a causa do Timor. Já Portugal, teve dificuldades de formular uma política coerente sobre Timor devido às crises internas, conforme mencionado como incapacidade política, economia e por temer por acusações de neocolonialismo. Foram esses elementos, considerados menos potentes, que levaram a Indonésia finalmente a invadir o Timor. (JULIO, 2010, p., 69).

Depois da invasão, Portugal levou finalmente o caso do Timor Leste para Conselho Segurança das Nações Unidas (CSNU), ou seja, o caso do Timor passou a estar na agenda das Nações Unidas, mas ficou adormecido até meados 1980 e, lentamente, reviveu com o massacre de Santa Cruz no dia 12 de Novembro de 1991, quando Portugal solicitou ao CSNU uma reunião de urgência a fim de pôr fim à agressão militar por parte da Indonésia.

A ação de Portugal no âmbito das Nações Unidas, de 1976 até meados dos anos 1980, é reduzida, limitando-se a pouco mais do que a pronunciar a intervenção anual no plenário da Assembleia Geral ou no Comitê de Descolonização. É essencialmente a liderança timorense no exterior (em que se destacam José Ramos Horta, Abílio Araújo, Roque Rodrigues, Mari Alkatiri e José Luís Guterres), com o apoio ativo dos cinco países africanos de língua oficial portuguesa (PALOP), que mantém a questão viva e apresenta resoluções na Assembleia Geral da ONU.

A partir de meados de 1980, Timor, de uma causa perdida, começa lentamente a afirmar-se como um problema sério a carecer de solução, o que vem a ser possível em 1999. Esta mudança resulta essencialmente de três fatores: a sobrevivência da resistência interna à ocupação, a mudança da percepção internacional do problema de Timor-Leste e a mudança de regime na Indonésia. (JULIO, 2010, pág., 76).

O primeiro fator se refere à persistência do militar interior mesmo sem apoio exterior. O segundo fator (interno), que foi determinante, veio juntar-se um ambiente internacional mais favorável à defesa da causa timorense e começou a verificar-se a partir de meados dos anos 1980. Nesse ponto, houve três momentos que auxiliaram a internacionalizar a causa de Timor, quais sejam, o massacre de Santa Cruz, a prisão e o julgamento de Xanana Gusmão (líder carismático da frente armada) e a atribuição do prêmio Nobel da paz ao bispo Ximenes Belo (um dos líderes religiosos timorense), e José Ramos Horta (diplomata) (JULIO, 2010, pág., 78).

Além disso, houve outros acontecimentos que de certa forma ajudaram a viabilizar a causa timorense, como as negociações ou as conversações no âmbito das Nações Unidas, a violação dos direitos humanos, a visita do papa João Paulo II em 1989 e o novo dinamismo das Nações Unidas.

O novo dinamismo da ONU, com a liderança do Kofi Annan, que iniciou em 1997, foi considerado como um elemento fulcral para que Timor pudesse conseguir a sua independência.

Sem demoras, logo a 12 de fevereiro de 1997, nomeou o embaixador Jamsheed Marker (antigo embaixador do Paquistão nas NU), seu representante pessoal para a

questão de Timor-Leste, o qual, ainda nesse ano, entre 16 e 23 de dezembro de 1997, visita a Indonésia e Timor-Leste, encontrando-se com Xanana Gusmão na cadeia de Cipinang. Era a segunda vez que um representante do secretário-geral das NU visitava Timor. Mas a primeira – então um representante especial – tinha ocorrido vinte e um anos antes, no já distante ano de 1976. (JULIO, 2010, p. 82).

Nas conversações entre os ministros dos Negócios Estrangeiros de Portugal e da Indonésia, realizadas em 19 e 20 de junho de 1997, a Indonésia revela, pela primeira vez, disponibilidade para discutir a fundo o problema.

O processo político, no âmbito das Nações Unidas, entra em uma nova fase. As conversações entre Portugal e a Indonésia passam a designar-se negociações, incluindo o nível de altos funcionários, e não apenas ministros, e passam a ter por objetivo explorar possíveis arranjos políticos para Timor Leste sem, neste momento, determinar se esses arranjos conduzirão a uma solução transitória ou a uma solução definitiva da questão.

Mais tarde, com os resultados das negociações feitas entre ONU, Portugal, e Indonésia, a Indonésia começou a oferecer proposta de autonomia a Timor Leste e a ONU apoio em todos os processos, como consulta popular, eleições e, finalmente, o resultado da consulta popular foi de 78% da população votante em favor da independência, pois o resto queria integrar com a indonésia (JULIO,2010)

Com esse resultado, os militares e as milícias em prol da integração ficaram insatisfeitos e começaram a provocar situações desagradáveis, como matando o povo timorense e destruindo boa parte das infraestruturas. O Timor Leste, contudo, finalmente, restaurou sua independência no dia 20 de maio de 2002 e iniciou o processo de repatriamento dos lestes timorenses.

## **2. O Processo de repatriamento voluntário dos lestes timorenses para o novo Timor independente (1999-2002)**

Em princípio, deve-se salientar que o instituto do refúgio internacional é tão antigo quanto a humanidade. Segundo Barreto (2010, p.12), por razões políticas, religiosas, sociais, culturais ou de gênero, milhões de pessoas já tiveram que deixar seus países e buscar proteção internacional em outros. Entretanto, ele somente foi normatizado internacionalmente no século XX, principalmente com a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR). “Não se trata, portanto, de figura surgida recentemente na problemática jurídico-internacional; é um tema antigo e foi tratado desde a Antiguidade com regras de proteção às violências e perseguições religiosas que prevaleciam à época.” (SIMÕES, 2016, p. 861-862).

O marco internacional atual para a criação de instrumentos com o fim de definir juridicamente refugiado data de após a Segunda Guerra Mundial, traduzidos na “Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado” e no “Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados”, ambos da Organização das Nações Unidas.

É importante salientar a definição de refugiados, para, assim, prosseguir na conjuntura do Timor Leste. Na Convenção de 1951, art. 1º, alínea “c”, define-se o refugiado como a pessoa

[q]ue, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele.

Inicialmente, a definição de refugiado era bastante restritiva. A exemplo disso, a própria Convenção de Genebra a limitava no aspecto geográfico, fornecendo a proteção de refugiados somente aos provenientes da Europa, e temporal, visto que somente eram considerados refugiados os perseguidos anteriormente a 1º de janeiro 1951, consagrando a crença de que os refugiados eram um problema pontual. (JUBILUT, 2010 p. 85)

Para resolver essa questão e proteger um número maior de pessoas, surgiu a necessidade de se reavaliar a proteção internacional aos refugiados em face da grave crise que ocorria na região centro-americana. Então, adicionou-se o Protocolo de Nova Iorque de 1967, que removeu os limites geográficos e temporais, expandindo o escopo da Convenção.

Segundo Jubilit (2010, p. 44), a Convenção de 1951 e o Protocolo de 1967 trazem os direitos dos refugiados e solicitantes de refúgio e os deveres dos Estados para com eles, além de indicar algumas soluções duradouras para estes indivíduos vulneráveis, quais sejam: integração local, repatriamento e reassentamento em um terceiro país. Saliente-se que, reunidos em Assembleia Geral, os membros da ONU expandiram o mandato do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), para proteger também apátridas, retornados (i.e. repatriados) e reassentados.

No contexto de América Latina, foi elaborada a Declaração de Cartagena (1984), com o objetivo de propor medidas para a proteção dos refugiados e sua adequação ao sistema internacional, além de ampliar a definição da Convenção de 1951. Sua ênfase está na proteção a grave e generalizada violação dos direitos humanos e na busca de soluções duradouras,

partindo do reconhecimento de que existem pessoas que solicitam e merecem proteção internacional:

[...] deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES p. 3)

Já no contexto do continente africano, a Organização de Unidade Africana (OUA), em 1969, adotou o primeiro instrumento de proteção a refugiados, com efeito juridicamente vinculante no continente e uma definição ampliada em relação ao conceito da Convenção dos Refugiados de 1951.

O termo refugiado aplica-se também a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a acontecimentos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem ou do país de que tem nacionalidade, seja obrigada a deixar o lugar da residência habitual para procurar refúgio noutra parte fora do seu país de origem ou de nacionalidade. (CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA QUE REGE OS ASPECTOS ESPECÍFICOS DOS PROBLEMAS DOS REFUGIADOS EM ÁFRICA – ARTIGO 1)

Importa saber, ainda, que a condição jurídica de refugiado é temporária, pois nenhum ser humano passa toda a vida com essa condição, havendo a solução de, após certo tempo, integrar-se ao primeiro país de acolhimento ou ao país de reassentamento, nacionalizando-se neles, ou retornando ao país de origem, em virtude da cessação do motivo de refúgio, ou outras causas.

A emergência de conflitos durante o século XXI, a explosão no número de refugiados, em especial na década de 1980 (com o desmantelamento da União Soviética), refletia as transformações porque passava a sociedade internacional no período. O ACNUR, também, constatou, na década de 1980, um fluxo de mais de dois milhões de pessoas que fugiram de conflitos na Nicarágua, em El Salvador e na Guatemala (UNHCR, 2012, p. 15).

Com isso, o número de solicitações de refúgio nos países europeus, latinos e asiáticos aumentou e, para evitar o aumento dessa migração forçada e acarretar um problema maior aos países em geral, fez-se necessária uma união entre atores da comunidade internacional para encontrar respostas que permitissem aos refugiados viver com dignidade e paz, seja no seu

país de origem ou não. Saliente-se que, em 1979, a estimativa era de 6,289,100 refugiados, enquanto que, em 1989, estimava-se em 14.707.600 refugiados (UNHCR, 2000, p. 310).

A exemplo disso, ao ACNUR foi atribuída a responsabilidade de coordenar e conduzir todos os aspectos da proteção aos refugiados, incluindo a busca por soluções duradouras para a situação dessas pessoas. Sob esse aspecto é válido afirmar que o papel do ACNUR evidencia-se pela proteção jurídica, assistência material aos solicitantes de refúgio e aos refugiados, além de supervisionar o cumprimento da Convenção 51 e do Protocolo de 1967. (SIMÕES, 2016, p. 868).

As soluções duráveis possuem importante papel no que se refere à promoção da proteção aos refugiados. Segundo Bimbatti (2016, p.38), é necessário o auxílio de inúmeros parceiros, como ONG, sociedade civil e governo, com o intuito de atingir as metas de bem-estar aos refugiados a um longo prazo. . "Puede terminar el ciclo de viaje y esto permite a las personas desplazadas reanudar la vida normal en un entorno seguro". (*SOLUCIONES DURADERAS – Una Vida en un entorno seguro*).

As três soluções duradouras (repatriamento, integração local e reassentamento), contudo, se complementam e, se aplicadas conjuntamente, conforme o ACNUR defende, poderá haver uma completa e eficaz solução da situação dos refugiados.

*Sin embargo, las tres soluciones son de naturaleza complementaria y cuando se aplican de manera conjunta pueden formar una estrategia integral y viable para resolver una situación de refugiados. Se deben considerar la edad y el género de los refugiados al buscar y aplicar cualquier solución duradera. (SOLUCIONES DURADERAS – Una Vida en un entorno seguro).*

Vale ressaltar que estas soluções duráveis não defendem que a situação de refúgio perdure para sempre, mas que assegure condições básicas de sobrevivência. (NASCIMENTO, 2017, p. 24)

Conforme dito pelo então Alto Comissário do ACNUR, António Guterres (2008), os participantes reconheceram que cada situação prolongada de refúgio é única e que as soluções precisam ser abrangentes, usando uma combinação de abordagens que podem incluir repatriação, integração local no primeiro país de refúgio e reassentamento em um terceiro país.

Quanto à integração local, segundo Nascimento (2017, p. 28), ocorre gradualmente e envolve questões jurídicas, econômicas, sociais e culturais, impondo direitos e deveres aos



indivíduos e à sociedade acolhedora. Bimbatti (2016, p. 41) aponta que, na área econômica, ocorre uma diminuição da dependência de assistência, tornando o refugiado autossuficiente, capaz de contribuir com a economia da comunidade em que vive. Já as áreas social e cultural dizem respeito, sobretudo, a não discriminação ou hostilidade pelos locais, podendo os refugiados interagirem normalmente com a comunidade local. Saliente-se que a “integração local é um processo legal, econômico e sociocultural que visa proporcionar ao refugiado o direito permanente de permanecer no país de refúgio, inclusive, em algumas situações, como cidadão naturalizado”. (UNHCR, 2011, p. 34).

Há diversas disposições na Convenção Relativa ao Estatuto de Refugiados de 1951 que tratam de direitos dos refugiados dentro do país de refúgio, como educação pública (art. 22), profissões assalariadas (art. 17) e propriedade móvel e imóvel (art. 13).

Kuhlman (1994) define integração local como o processo mediante o qual os refugiados mantêm sua própria identidade, mas se tornam parte da sociedade acolhedora à medida que possam conviver com a população local de modo aceitável. O conceito de integração local expresso pelo autor – assim como para Crisp (2006) –, não significa assimilação dos refugiados na sociedade em que passam a viver, ou seja, não se espera que eles abandonem sua própria cultura, tornando-se indistinguíveis da comunidade local. A ideia é que nacionais e estrangeiros possam ajustar seus comportamentos e atitudes entre si, demandando um esforço dos nacionais para entender o diferente e o direito do estrangeiro de preservar seu repertório cultural de origem.

Existem, porém, dificuldades em diversas esferas da integração, tanto em termos “funcionais” quanto políticos e de interação social e cultural.

Problemas se colocam no tocante ao acesso a serviços públicos (como saúde e educação) e programas sociais, condições de trabalho, além do sentimento de discriminação identificado por refugiados que vivem no país. Somam-se a eles a ausência de integração plena na esfera política. Maiores esforços merecem ser envidados, portanto, para tornar tal estrutura institucional mais efetiva, fortalecer o apoio proporcionado pelos atores envolvidos e, acima de tudo, aprimorar as condições de vida aos refugiados aqui acolhidos (MOREIRA, 2014, p. 96).

A integração local, no entanto, não se traduz necessariamente em inclusão para refugiados: A legitimidade para pertencer é um processo muito mais complexo.

*On the one hand, local belonging is unstable without national recognition: localized forms of integration have the potential to be undermined should external circumstances change. On the other, national citizenship holds little promise if individuals and groups fail to be accepted within a particular locality. (HOVIL, 2014, p. 2)*

Quanto ao reassentamento em um terceiro país de acolhimento, é importante, de início, ressaltar o embasamento da proteção dos refugiados, conforme o art. 14 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), ao considerar que “todas as pessoas possuem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países”.

De acordo com ACNUR (2006), o reassentamento vem a ser a transferência de indivíduos, já reconhecidos como refugiados, mas com problemas de proteção ou que têm problemas graves de integração no país de acolhida, para outro Estado, o qual é denominado terceiro país, que se entende mais adequado às necessidades desses indivíduos.

Segundo Simões (2016, p.868), “o reassentamento se aplica quando o país que acolheu o refugiado não proporciona as condições adequadas de segurança e de infraestrutura”. Em nível de Brasil, Sampaio (2010, p. 37) relata o que segue:

Nos dias atuais, os maiores desafios do reassentamento no Brasil possuem uma relação direta com a capacidade das instituições públicas e privadas de promover as condições necessárias para um processo de integração local satisfatório e sustentável. Neste sentido, faz-se imprescindível um acompanhamento minucioso da realidade vivenciada pelos refugiados em seu cotidiano para subsidiar a identificação dos entraves à integração local que se apresentam ao coletivo de refugiados, e aqueles que se apresentam a casos específicos.

Os reassentados são hoje, assim, refugiados que não podem permanecer no Estado que lhe reconheceu o status de refugiado e tentam integrar-se em outro território, com auxílio do ACNUR, que fornece auxílio financeiro e faz a interlocução política entre os Estados para esse fim. Porém, o problema ao solicitar reassentamento, são os critérios de elegibilidade como país de primeiro refúgio, raça, religião e etnia. Ademais, o número de refugiados é bem maior do que os espaços de reassentamento. Para Van Selm (2004, p. 3), “*many refugees do not want to resettle: fleeing for safety from a homeland where a person previously had a ‘normal’ life does not make that person suddenly want to move halfway around the world.*” Ela acrescenta (2004, p. 6) que o reassentamento é uma forma de buscar proteção no mundo desenvolvido, mas com uso de recursos limitado:

*This suggests that resettlement and new opportunities are a reward for many years, if not decades, in a difficult situation of limited protection in a neighbouring state, awaiting a return (see Hovil, this volume), or chance to just get on with life in the fullest sense, that never comes.*

Por fim, o repatriamento voluntário, objeto desta pesquisa, é um processo em que o refugiado possui o direito ao retorno voluntário (i.e. não força o indivíduo a voltar ao local em que sua

vida, integridade física ou liberdade estava em risco) ao seu país de origem, em segurança e dignidade, acompanhado por um processo de reintegração sustentável (NASCIMENTO, 2017, p.30). Segundo o ACNUR (2018, p. 11),

é a solução de longo prazo preferida pela maioria dos refugiados, que optam por voltar para seu país de origem com condições de segurança (geralmente quando um conflito termina e um nível mínimo de estabilidade é restaurado). O ACNUR frequentemente fornece transporte e auxílio para que os repatriados possam recomeçar sua vida, por meio de doações financeiras e projetos de geração de renda, entre outros.

Para que ocorra a repatriação de forma segura, digna e eficaz, o ACNUR exige dos países de origem o comprometimento com a reintegração de sua população, necessitando também do apoio da comunidade internacional no que diz respeito em manter um ambiente estável para aqueles que decidem voltar para casa e reconstruir suas vidas em um cenário pós-conflito.

*Relacionado con el derecho al retorno está el derecho a una nacionalidad, además de otros derechos fundamentales tales como el derecho a la vida, la libertad y la seguridad de la persona, el derecho a no ser sometido a torturas o tratos crueles, inhumanos o degradantes, el derecho a no ser sometido a detención o prisión arbitrarias o al exilio y el derecho a la libertad de movimiento. Los repatriados, además, son titulares de derechos básicos como el derecho al trabajo, la educación, la salud, la seguridad social y otros beneficios sociales. (MANUAL DE REPATRIACIÓN VOLUNTARIA: PROTECCIÓN INTERNACIONAL, 1996, p. 9)*

Segundo Fassin (2012, p. 133), “a percepção da repatriação voluntária como a situação ideal de resolução do refúgio se deve à crescente pouca disposição dos países centrais do Ocidente em acolher refugiados em suas comunidades nacionais.”

A decisão de repatriar estar longe de ser uma escolha simples, por várias razões. Segundo Hovil (2014, p.2), em primeiro lugar, há a exigência legal de que o retorno não seja *refoulement* (i.e. retorno para o local de perseguição ou onde há risco de vida). Deve-se avaliar prováveis ameaças aos retornados, que pode ser difícil e carregada de considerações políticas. Além disso, há os desafios sócio-econômicos de retornar a um país que está em conflito ou o desconforto que os repatriados podem encontrar ao voltar a viver com as pessoas cujas queixas contra eles persistem após a cessação das hostilidades formais. Estes fatores podem afastar pessoas que foram deslocadas de optar pelo retorno, mesmo que, em princípio, possam expressar o desejo de voltar um dia.

*Often the determination of whether the conditions that gave rise to the refugee outflux have been ameliorated, and whether it is safe to invoke the cessation of refugee status (and thus protection) are made by governments or other parties rather than by the refugees themselves; such determinations can overlook the real threats that persist for sections of the refugee population. (HOVIL, 2014, p. 3).*

Por fim, embora o Estatuto do ACNUR não estabeleça nenhuma hierarquia entre as três soluções, a repatriação voluntária tem recebido crescente atenção da sociedade internacional, tendo-se tornado a solução preferencial dentro do sistema internacional de Estados, havendo crescente interesse da comunidade acadêmica por ela. (CHETAIL, 2004, p. 12). As restrições existentes em ambas as soluções para a proteção do refúgio, frequentemente colocam aqueles que precisam de proteção em risco de danos. Segundo Long (2014, p. 7),

*[t]here is little doubt that many forced migrants, faced with economic needs and aspirations that cannot be met through humanitarian care and maintenance, chose to 'solve' their displacement through illegal migration, increasing vulnerability to trafficking and other exploitation – The real difficulty, however, lies in persuading states that the costs of protracted displacement—of failing to solve refugee crises for generations—are not an acceptable price to pay for the illusion of migration control. States—and their voters—remain firmly committed to a system in which it is the citizen who has the 'right to have rights'.*

Ainda, segundo Milesi (2009, p.9),

mesmo que haja políticas abertas a todos – nacionais e refugiados – são necessários mecanismos específicos para que estes últimos tenham acesso a elas. Por exemplo, experiência prévia para o acesso ao mercado de trabalho, histórico escolar e classificação qualitativa para o acesso à universidade, tempo de residência na localidade para o acesso à moradia, são condições que podem inviabilizar ou afastar definitivamente os refugiados, se não forem adotados critérios que levem em conta suas condições específicas em relação aos nacionais.

Estas três soluções duradouras, todavia, nem sempre são capazes de responder adequadamente às complexidades dos fluxos contemporâneos de migração forçada. Esta pesquisa trata particularmente do caso dos timorenses que se encontravam refugiados em outros países durante a ocupação indonésia e foram repatriados para o Timor Leste, entre 1999 e 2002, época entre o referendo e a proclamação da independência.

Nesse sentido, importa lembrar que, no espaço territorial hoje chamado de Timor Leste, a violência *pós referendum* culminou na milícia pró integração com a Indonésia e levou muitas pessoas a fugirem para Kupang, na Indonésia. Alguns foram levados pelos indonésios, outros foram por motivo de medo e outros foram forçados como tentativa dos indonésios para reverter o resultado da eleição. Segundo o *International Crisis Group* (ICG, 2011, p. 3), “alguns fugiram voluntariamente por medo ou preferência, mas muitos foram levados para caminhões e barcos pelo exército indonésio e pela polícia com apoio da milícia”.

Depois disso, houve muitos esforços por parte de Timor, de organizações internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM), e por parte da Indonésia, de reintegrar os refugiados. Foram realizados vários acordos para o processo de repatriamento dos timorenses.

Um acordo formal entre o ministro da Indonésia, Haryono Suryono, e o representante do ACNUR, René van Royen, foi assinado em 14 de outubro de 1999, permitindo a esta Agência frealizar o repatriamento dos timorenses que foram para Timor Ocidental. O acordo reza que os timorenses podem escolher ou não a repatriação, livres de quaisquer intimidações ou ameaça. Van Royen afirmou que o repatriamento poderia levar entre 18 e 24 meses (CUNHA, 2005, p. 14).

Para garantir a segurança na fronteira, durante o repatriamento, houve também acordo entre militares indonésios e a INTERFET (*International Force for Timor Leste*), que concordaram com a reabertura da fronteira terrestre, ocorrida em 21 de outubro de 1999. Fred Eckard, porta voz das Nações Unidas naquele momento, foi quem anunciou a notícia de que 6.000 timorenses regressariam a pé para Timor Leste. Em 28 de Outubro de 1999, o ACNUR anunciou que 36.841 pessoas foram repatriadas, das quais 24.168 por meio desta Agência e 12.673 espontaneamente (CUNHA, 2005, p. 14).

Várias Agências e ONG internacionais se mobilizaram para monitorar e assistir aos refugiados que regressavam, como o ACNUR, a OIM, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), a *Oxford Committe for Famine Relief* (OXFAM) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

### **3. O Programa de Repatriamento e Reintegração Voluntária (PRRV)**

Dada a situação complexa do caso dos refugiados do Timor Leste, em que algumas pessoas estavam sob o controle dos membros da milícia, contra suas vontades, e outras tiveram que fugir em busca da sobrevivência, o ACNUR enfrentou uma árdua luta interna, utilizando-se de muito esforço no processo de repatriamento, no sentido de permitir o direito dos timorenses de regressarem e mostrar que a situação do país naquele momento não representava uma ameaça.

Um relatório da Anistia Internacional (1999, p. 5), publicado ao final de 1999, dois meses após o início do PRRV, afirmou, contudo, que “[t]he progress of the UNHCR voluntary repatriation program of East Timorese refugees from West Timor, which began on 8 October 1999, has been slow and subject to fluctuations.”. Durante quase dois anos após o referendo, as gangues de milícias continuaram a exercer poder e influência consideráveis nos

campos de refugiados timorenses em Timor Ocidental, tentando impedir os refugiados de regressarem a casa.” (JANOWSKI, 2002).

Por isso, o ACNUR iniciou parcerias para viabilizar a repatriação voluntária dos leste timorenses com eficiência. Por meio de acordo com a Organização Internacional para Migrações (OIM), o PRRV recebeu auxílio com transportes para o traslado dos refugiados: *“A total of 95 trucks, 57 light vehicles, 12 forklift trucks and 31 motorcycles were purchased and transported by air or sea from Darwin and Surabaya, many within the first few months of the operation.”* (DOLAN, 2004, p.16). Segundo a OIM (OIM NEWS RELEASE), ela “será responsável pelo arranjo oportuno dos meios de transporte por via aérea, marítima e rodoviária [...] caso necessário, ela organizará também os movimentos progressivos dos repatriados para os seus locais de origem em Timor Leste.”

Segundo a Administração Transitória das Nações Unidas em Timor-Leste (UNTAET, 2002), a OIM também realizou uma ampla gama de atividades para estabilizar as comunidades que receberiam refugiados, na maioria das vezes com projetos emergenciais de reabilitação de infra-estrutura, incluindo o Projeto de Assistência à Comunidade (CAPS) da OIM, que, após avaliações, em coordenação com as comunidades locais, forneceram às comunidades recursos técnicos, materiais, financeiros e administrativos para realizar projetos. Por meio de 82 projetos CAPS diferentes, a IOM reconstruiu escolas, mercados e clínicas; consertou estradas, pontes e sistemas de drenagem comunitários; e reabilitou os sistemas comunitários de abastecimento de água.

Conseguir o repatriamento das pessoas, portanto, foi a primeira grande contribuição do ACNUR para normalizar a situação e quase todos os retornados foram assistidos, de uma forma ou de outra, incluindo-se assistência material para ajudar a restabelecer as condições mínimas de vida. Segundo Cunha (2005, p.15), pode-se concluir que o retorno fez, desde muito cedo, parte das principais preocupações dos dirigentes timorenses, pois processos de reconciliação são considerados como condições fundamentais para um regresso pacífico e seguro.

Nesse sentido, para Dolan (2004, p. 4), *“[a]lthough its own field-level returnee protection monitoring was very weak, UNHCR did provide extensive and on-going training to the relevant peace keeping and police forces to promote respect for returnee rights.”*

Também foi firmada uma parceria com o governo indonésio, que declarou estar oficialmente empenhado em apoiar o processo de repatriamento e garantiu que todos os timorenses, que desejassem regressar a Timor Leste ou permanecer em outro país, estariam livres de qualquer forma de intimidação ou ameaça.

*On 14 October 1999, the Minister of Welfare signed, on behalf of the government, an agreement with UNHCR which guaranteed the UNHCR free and unimpeded access to all East Timorese refugees in West Timor and gave them a free hand to organize the repatriation of refugees who wish to return. (ANISTIAINTERNACIONAL, 1999, p. 6)*

Segundo Cunha (2005, p.14), nos primeiros seis meses do PRRV, o índice de repatriamento se manteve a um ritmo médio de 2.100 por dia nos primeiros dois meses, para depois cair para 400 pessoas por dia. A explicação fornecida é que os primeiros que regressaram estavam em campos nos quais as agências humanitárias e o ACNUR tinham acesso, tendo isso facilitado o seu retorno em condições de segurança.

*Agencies will not construct camps for the temporarily displaced in Dili, but will provide them with plastic sheeting, food and basic services until they can return to their homes... Four UNHCR trucks carrying around 20 metric tons of blankets, plastic sheeting and food made the 130 km trip to Baucau and a second destination, Los Palos. (RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE TRANSIÇÃO DA ONU apud ANISTIA INTERNACIONAL, 1999, p.4).*

Já a explicação para a queda do número de repatriados após os dois primeiros meses, de acordo com a UNTAET (1999), foi em decorrência de acesso restrito contínuo aos campos para trabalhadores humanitários, intimidação de refugiados, chuva (que inundou pontos de passagem e tornou algumas estradas intransitáveis), campanhas de desinformação e uma reserva reduzida de refugiados prontamente acessíveis. Para Dolan (2004, p. 1), “[w]hen, after the mass returns of the first three months, return flows from West Timor suddenly dried up in early 2000, the return of the remaining refugees was thus seen as an essential element to stabilising the situation in East Timor.”

*In general, camps in Kupang have been easier to access than in Atambua and Belu districts, but there are exceptions and no real guarantees that existing levels of access will be maintained while militia are permitted to operate with almost total impunity. (ANISTIAINTERNACIONAL, 1999, p.8)*

Segundo Relatório do ACNUR (1999), de 29 de setembro de 1999, o PRRV estava conseguindo fornecer proteção e assistência aos refugiados em Timor Leste, além de apoiar a reintegração local, por meio da reconciliação e do desenvolvimento comunitário.

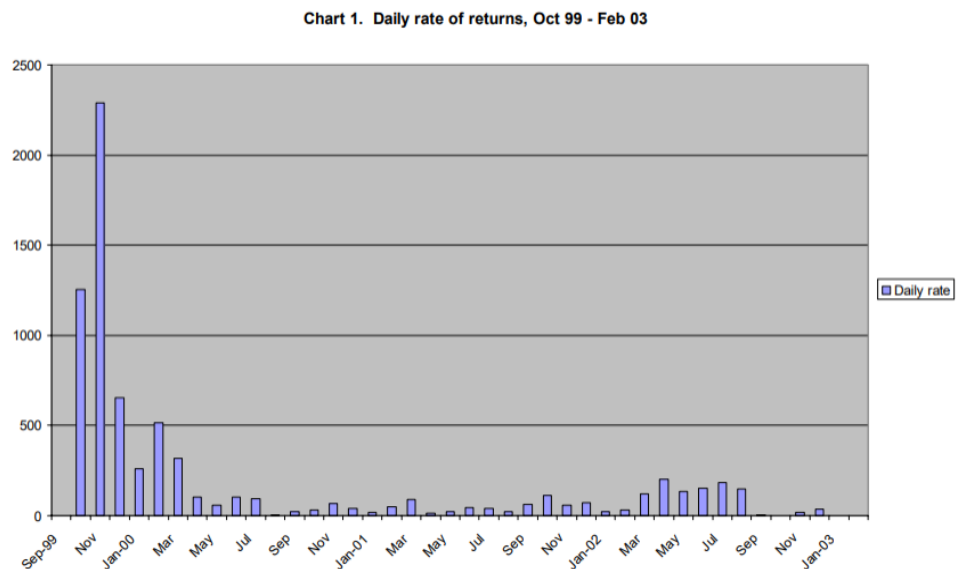
*Assistance is now being planned for 200,000 people in East Timor, 150,000 in West Timor and 50,000 elsewhere, mainly on other Indonesian islands... To date 85 tons of UNHCR aid have reached Dili on a total of 6 flights from Darwin and Surabaya-UNHCR's two logistics hubs in the area-carrying blankets, plastic sheeting and jerry cans for up to 50,000 people.*

O Relatório sobre Timor Leste de maio-junho de 2000, emitido pela UNTAET, mostrou que regressaram cerca de 2.000 refugiados, elevando o número total de repatriados para mais de 162.000 no início de junho.

*In total UNHCR East Timor organised dozens of such “reconciliation activities” (there were eighty one between 1 November 2001 and 31 August 2002 alone). Although a number of the “go and see” visits were politically contentious, the majority was not, and these activities do appear to have had some impact on return levels. (DOLAN, 2004, p. 24).*

O gráfico 1 abaixo mostra a flutuação, em queda, no número de refugiados leste timorenses repatriados, mensalmente (com base na taxa diária), entre 1999 e 2003:

**Gráfico 1: Taxa diária de Retorno, Outubro de 1999 a Fevereiro de 2003**



Fonte: Evaluation of UNHCR’s Repatriation and Reintegration Programme in East Timor, 1999-2003 (VRRP, 2003 p.22).

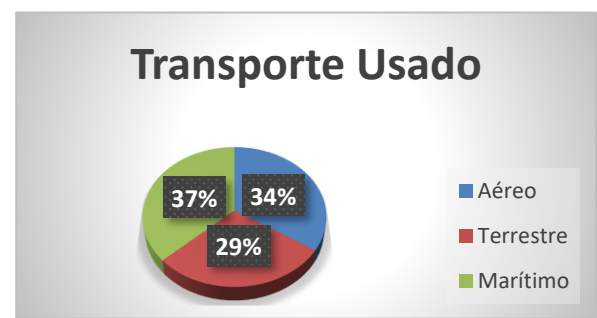
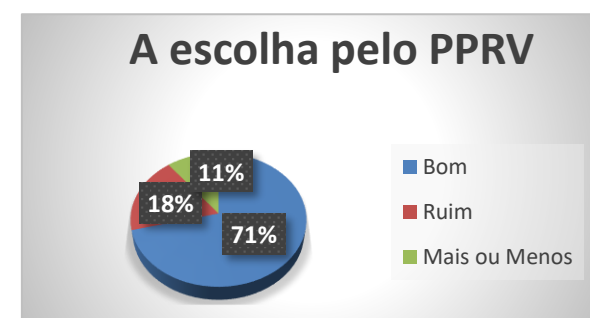
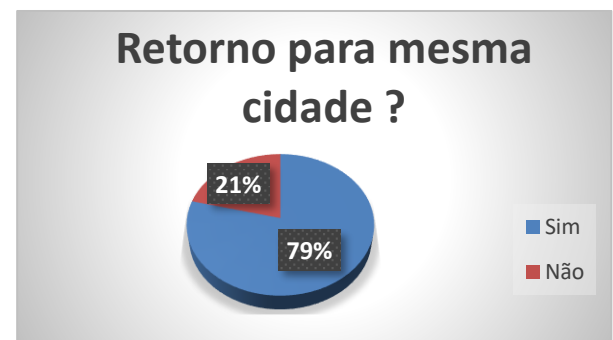
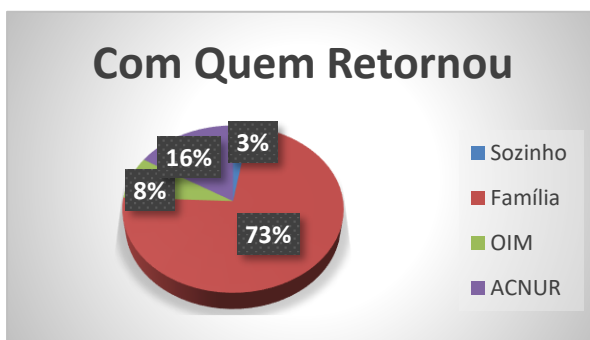
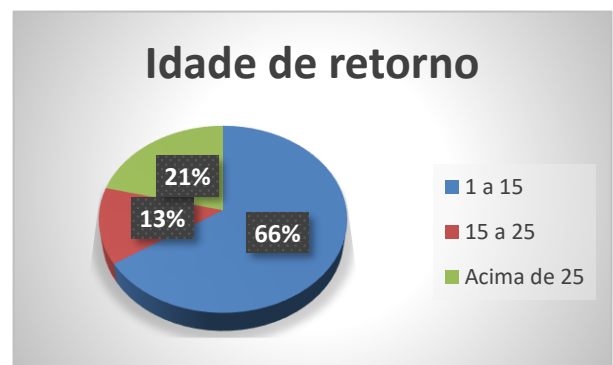
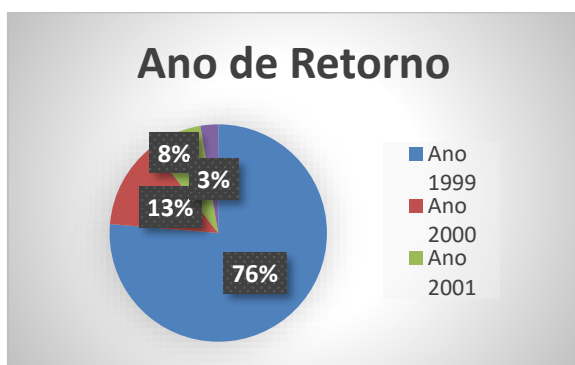
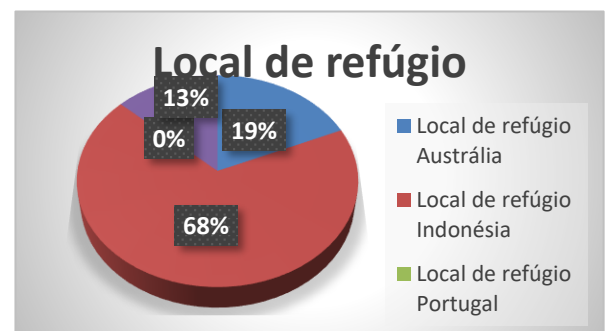
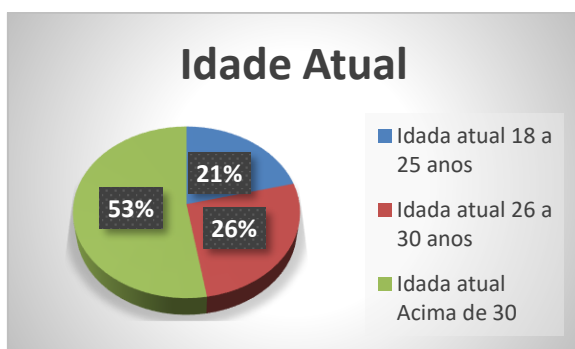
A informação acima foi corroborada pelas entrevistas (gráficos abaixo), todas realizadas após assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido, com 38 leste timorenses para esta pesquisa, em que 29 deles responderam que retornaram ao país em 1999, cinco em 2000, três em 2001 e um em 2002, sendo 25 deles com idade, na época, entre um e 15 anos, cinco entre 15 e 25 anos e oito acima de 25 anos.

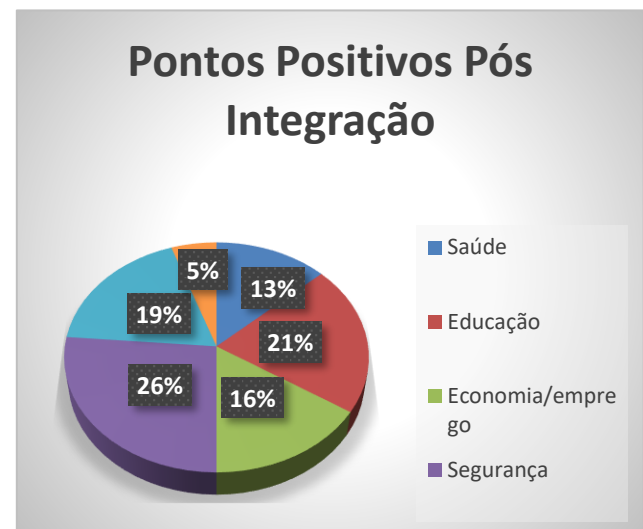
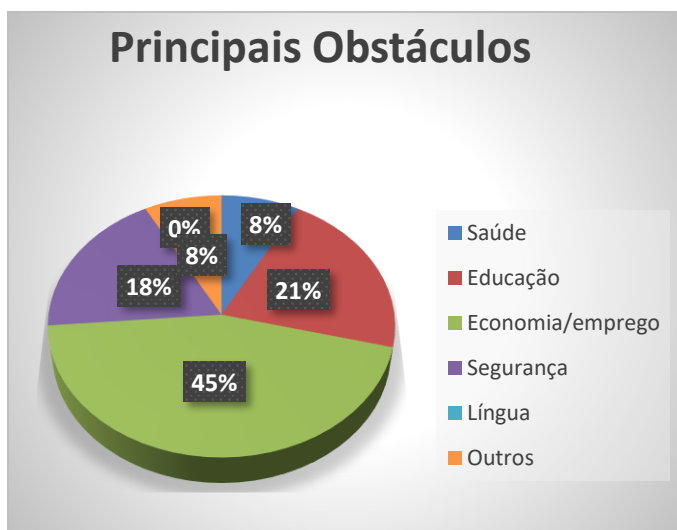
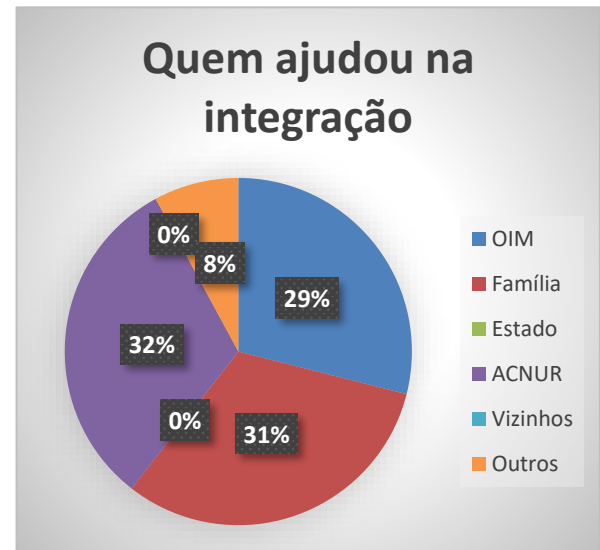
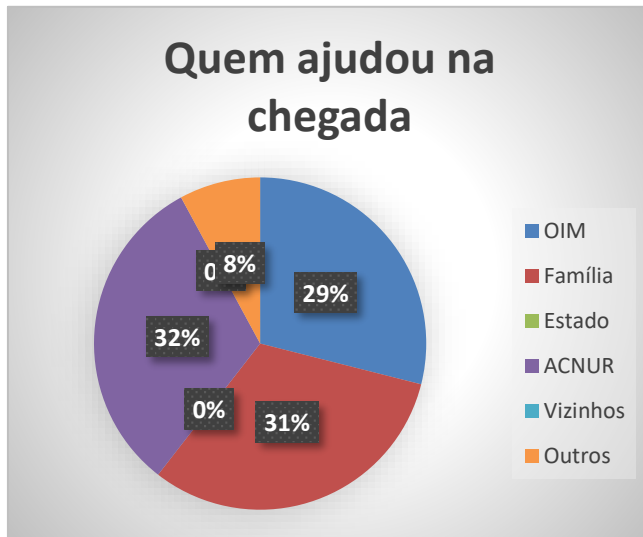
Quanto ao local de refúgio, a maioria dos entrevistados se encontrava no território Indonésio. Assim, juntamente com as milícias pró-integração, os indonésios não aceitaram o resultado do referendo e forçaram os entrevistados, junto com outros timorenses, ao deslocamento para a Indonésia. Além do deslocamento forçado, os indonésios tentaram outras



maneiras para convencê-los a deixarem o país, por exemplo ao garantir uma vida melhor na indonésia, e tentaram reverter o resultado da eleição.

Pela própria convivência do autor desta pesquisa, como timorense, alguns retornados não foram bem recebidos pela sociedade de origem, sendo considerados milícias e traidores por terem escolhido a Indonésia. Contudo, o ACNUR, naquela época, teve uma boa coordenação com o governo timorense e com as autoridades locais, buscando fornecer segurança aos retornados. Em outros casos, a sociedade local entendeu que os retornados deixaram o país devido a guerra, temores, indecisão, entre outros.





A restrição de informação nas atividades do ACNUR, no entanto, foi um grande empecilho para fortalecer o Programa de Repatriamento (PRRV), por exemplo, devido à falta de campanha de informação nos campos, que foi identificada como a principal razão pela qual alguns refugiados não se sentiram seguros para regressar.

*should have been part and parcel of all aspects of the operation, was a major constraint on maximising the quality and effectiveness of the operation. This in turn was costly to UNHCR in terms of time, human and financial resources, and was not always in the best interests of the supposed beneficiaries (DOLAN, 2004, p. 19).*

Além disso, a falta de monitoramento dos repatriados após o alojamento, o fracasso em obter intervenções de proteção integrada e a falta de assistência material foram também identificados como obstáculo ao desenvolvimento do Programa. A função de proteção do ACNUR era cronicamente insuficiente e tinha pouca capacidade no nível de campo, tanto devido à falta de segurança física quanto aos recursos financeiros limitados. *“In East Timor most of the focus of returnee monitoring was on vulnerability to physical retaliation for involvement in the events of 1999, with absence of visible violence taken as the main indicator of successful return and reintegration.”*

Outro desafio enfrentado, dessa vez pelos refugiados, foi o de encontrar um meio de subsistência. Muitos haviam perdido os seus bens durante a violência de 1999 e, durante os anos passados nos campos de refugiados, não puderam recuperar essas perdas. Segundo a Comissão de Acolhimento, Verdade e Reconciliação de Timor Leste (2002, p. 9), ao regressarem a Timor Leste, eles logo descobriram que outros indivíduos tinham ocupado a maioria das limitadas oportunidades de emprego no distrito. Frequentemente, tiveram, juntamente com as suas famílias, que reaprender as práticas da agricultura de subsistência. Em consequência, muitos dos refugiados preferiram reconstruir a vida longe das suas aldeias de origem, deslocando-se para Díli, ou outros centros urbanos, na procura de outros meios para satisfazer as necessidades diárias.

É extremamente importante pontuar, porém, as contribuições do PRRV para os refugiados e para Timor Leste. Segundo Dolan (2004, p.19), em vários casos, as intervenções do ACNUR foram essenciais para permitir o repatriamento e a reconciliação de grupos sensíveis, processos que poderiam envolver meses de negociações preparatórias complexas. Ainda, segundo o autor (2004), um outro exemplo de atividade que deu resultado positivo, organizado pelo ACNUR, foi o encontro de líderes tradicionais, juntamente com a liderança dos refugiados ao longo da fronteira em Timor Ocidental, que pediram o repatriamento.

Outra contribuição foi o incentivo à criação de leis que resguardassem os indivíduos que queiram buscar refúgio. Embora o Timor Leste seja um pequeno país, onde relativamente poucos buscam refúgio, o país, hoje, possui leis em vigor para evitar que os acontecimentos do passado, após a independência, se repitam, além de servir de amparo para pessoas de outros países.

*Because of its own history regarding refugees, Timor-Leste has vowed to never stop helping asylum seekers who come to Timor-Leste fleeing conflicts around the world... That's the best way to thank UNHCR and all the countries that all these years have assisted our refugees. Although a small country where relatively few seek asylum, Timor-Leste has laws in place to*

*process refugee requests and assist refugees from other countries.* (MCLELLAN, 2017). (Grifo no original).

No geral, este envolvimento importante no retorno de aproximadamente 90% da população estimada de refugiados, no espaço de menos de três anos, foi uma contribuição do ACNUR para os objetivos da UNTAET e, também, para garantir que os refugiados gozassem do direito ao retorno. Segundo o ACNUR (2003), mais de 205 mil refugiados leste timorenses regressaram para casa desde o início das operações de repatriamento de refugiados de Timor Ocidental, em Outubro de 1999. Segundo Dolan (2004, p. 20), “[f]rom UNTAET’s perspective, the emergency was handled, the situation was stabilised, and transition to formal independence of East Timor was achieved, and it is clear that UNHCR made some key contributions to these immediate objectives.

Durante o processo de repatriamento dos timorenses, o ACNUR e a OIM continuaram a assumir papéis importantes para ajudar a repatriar os timorenses que fugiram pra Kupang, Indonésia. Em um relatório do ACNUR, de 15 de novembro 1999, encontra-se que essas duas organizações providenciaram medidas diferentes para levar de volta os refugiados. Esse relatório feztraz o que segue:

[...] mais de 8.000 refugiados voltam para casa nos últimos três dias, elevando para mais de 64.000 o número total de retornados, cerca de 360 timorenses embarcaram num ferry para Timor Leste no início do programa de repatriamento do ACNUR a partir de um terceiro porto em Timor Ocidental; o ACNUR e a Organização Internacional para as Migrações lideram dois comboios de repatriamento por terra, cada um com mais de mil retornados, as milícias detêm durante 24 horas dois refugiados que tentam atravessar o enclave de Ambeno durante o fim de semana e perseguem os retornados da cidade de Soe,. As milícias continuam a frustrar a iniciativa de repatriamento do ACNUR no campo de Noelbaki, fora da capital de Kupang, em Timor Ocidental (ACNUR, 1999).

O ACNUR tomou muitas atitudes para o retorno dos timorenses, além de providenciar comboios também tomou atitude do retorno via marítima e via aérea, além de ter tentado abrir novas fronteiras. Ainda, nesse relatório (ACNUR, 1999), o ACNUR relatou dificuldades com milícias em favor da Indonésia que tentaram barrar, durante o trajeto, os que retornavam.

O *Timor Operation*, do *UNHCR Global Report 2000* (UNHCR, 2000), mostrou que os principais objetivos do PRRV e a proteção/assistência aos refugiados ainda fora de Timor foram soluções duráveis eficientes. Várias atividade foram implementadas, como facilitar o regresso voluntário dos leste timorenses, providenciar as necessidades básicas para os que retornaram, auxiliando no seu retorno ao local de origem, dar suporte as suas primeiras reintegrações e preparar estratégia para longo termo de reconciliação. O impacto dessas atividades, segundo o ACNUR (UNHCR, 2000), foi positivo:

*[...] more than 50,000 persons voluntarily returned to East Timor and benefited from initial reintegration assistance (an estimated 90,000 still remain in West Timor, Indonesia, pending a durable solution); all IDPs in East Timor are assumed to have returned to their places of origin; many benefited from initial reintegration assistance provided by UNHCR; a total of 25,710 housing units were distributed to the most needy returnees in East Timor (longer-term development agencies able and willing to take over UNHCR's initial reintegration efforts are still to be found); a transitional refugee status determination procedure has been elaborated for the use of the United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET) (UNHCR GLOBAL REPORT 2000, p. 1)*

A ONU, no processo de reconstrução de Timor Leste e de outros países pós-guerra sempre assumiu dois papéis importantes, quais sejam, manutenção da paz internacional e cooperação para o desenvolvimento econômico e sociais. No caso específico do Timor Leste, salienta-se que a ONU, por meio do ACNUR, da OIM e de outras agências, depois de auxiliar no estabelecimento de todo o processo de reintegração dos Timorenses da Indonésia, voltou a reestabelecer suas missões devido à crise civil em 2006; crise esta que começou com o advento de um grupo conhecido como “requerentes”, que alegavam discriminação na promoção de políticas e maus-tratos por parte da Força de Defesa do Timor. Outros grupos reagiram a esse protesto, fomentando a instabilidade no país (ONU, 2015)

Com o objetivo de tentar restaurar a paz e a segurança no Timor Leste, o governo solicitou tropas estrangeiras a Dili. Os governos de Portugal, Austrália, Malásia e Nova Zelândia enviaram cerca de 2.700 soldados ao país, em uma tentativa de reduzir a violência. Com isso, o número de pessoas internamente deslocadas em campos na capital aumentou sensivelmente, deteriorando as condições de vida (ONU, 2015).

O Timor Leste, particularmente Díli, recebeu tropas estrangeiras de Portugal, Austrália, Malásia e Nova Zelândia para acalmar a situação. A decisão do Conselho de Segurança da ONU de apoiar a *United Nation Transitional Administration of East Timor* (UNTAET) no Timor foi um comprometimento ao longo processo de construção estatal e institucional. Os trabalhos anteriores das Nações Unidas, como apoio à questão dos refugiados no país e manutenção da paz também foram importantes para relembrar e servir como um histórico para o próprio país (ONU, 2015)

Depois do Timor restaurar sua independência, a ONU continuou a colaborar com o Timor Leste para acelerar seu desenvolvimento, por exemplo nas áreas de justiça, e segurança, ressaltando-se que a *United Nation Mission in Timor Leste* (UNMIT) tem como missão a reintegração dos timorenses, tendo recebido apoio legal e político do governo timorense para garantir o reforço da governança democrática, considerando a necessidade de uma concreta capacidade de fomento dos direitos humanos, redução da pobreza e

desemprego. Segundo CAVA (2015), “[a]lém disso, tendo em vista as situações socioeconômicas, as políticas direcionadas à pobreza deveriam ser utilizadas como um meio de evitar tensões sociais”.

No período de conflitos de 1999 à 2002, os timorenses se espalharam em outros países, como Austrália, Indonésia e Portugal, com o fim de se manterem seguros. Alguns saíram de forma voluntária e outros forçados pelas tropas militares indonésias e milícias em prol da integração com a Indonésia, sempre em busca de um lar seguro. Por fim, alguns conseguiram residência regular no país de acolhimento. Mas, para seu retorno ao Timor leste, entre 1999 e 2002, basicamente, eles contaram com o apoio da ONU, por meio do ACNUR, da OIM, e de outros atores nacionais, locais e internacionais, que viabilizaram a implementação de boas práticas no processo de repatriação e reintegração (PPRV) no Timor Leste, como, em nível de ONU, UNICEF, PNUD, UNFPA, OIT, FAO, OMS e Banco Mundial, além de ONGs, como *International Rescue Committee*, *Cáritas*, *Human Rights Watch*, e alguns Estados, como Portugal, Austrália e Brasil, em esforço tripartite (Estados, Organizações internacionais intergovernamentais e ONGs) para auxiliar no repatriamento e reintegração do leste timorenses ao Timor, especialmente em matéria de saúde, educação, segurança e financeira, conforme afirmaram Pacífico, Varela e Carcará (2019).

## **Conclusão**

Conclui-se que o resultado do PPRV do ACNUR no Timor Leste, entre 1999 e 2002, foi positivo para os retornados e para a reconstrução do país, conseqüentemente, foi uma forma inteligente de atraí-los de retorno ao país, podendo ser exemplo para outros países que buscam atrair seus nacionais refugiados no exterior. Apesquisa ainda identificou a cooperação entre atores (estatais e não estatais; e internacionais e locais) como responsável pelo êxito alcançado no Programa, ou seja, pelo retorno dos leste timorenses refugiados no Timor Oeste e em outros países, que foram atraídos ao Timor Leste, retornando com segurança e confiança na reconstrução do seu próprio país. Tudo isso demonstra que a cooperação entre atores culminou em um programa passível de ser replicado em outros Estados da sociedade internacional que passem pelo mesmo dilema.

Vários obstáculos foram enfrentados durante a implementação e a execução do PPRV, como financeiro, de recursos humanos e de estrutura. Contudo, erros foram revistos e analisados durante e após o Programa, para evitar repeti-los em futuros Programas com o mesmo fim.

Por fim, o Programa foi exitoso, principalmente, na forma de atração (programas e projetos de reconstrução de suas vidas no novo Timor Leste independente), na preocupação com a segurança humana do retornado (antes, durante e após o retorno), nas facilidades de transporte (durante o trajeto de retorno) e na assistência humanitária (durante e após o retorno).

## Referências

ACNUR (1951). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Disponível em: Acesso em 01 de Outubro de 2018.

ACNUR (1984). **Declaração de Cartagena**. Disponível em Acesso em 04 de Outubro de 2018.

ACNUR (1999). **Report. Indonesia. UNHCR Timor Emergency Update**. Disponível em <<https://reliefweb.int/report/indonesia/unhcr-timor-emergency-update-15-nov-1999>> Acesso em 20/04/2018.

ACNUR (s.d.). **Repatriação Voluntária**. Disponível em: <http://www.acnur.org/portugues/solucoes-duradouras/repatriacao-voluntaria/>. Acesso em: 10 de outubro de 2019.

ACNUR. (1996) **Manual de repatriación voluntaria: protección internacional**. ACNUR, Genebra. Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/BDL/2010/7742.pdf>>. Acesso em: 03 de outubro de 2018.

CARLOS, Francisco (2017) **A Revolução dos Cravos e a historiografia portuguesa**, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/eh/v30n61/0103-2186-eh-30-61-0465.pdf>, > Acessado no dia 10 de Dezembro de 2018.

CAVA, Roberto (2015). **A Organização das Nações Unidas na Reconstrução do Timor Leste de 1999 a 2006. 26 de março**. Disponível em <[https://www.usc.br/custom/2008/uploads/anais/relations\\_week\\_2015/trabalhos\\_2015/022-032-Roberta\\_Cava.pdf](https://www.usc.br/custom/2008/uploads/anais/relations_week_2015/trabalhos_2015/022-032-Roberta_Cava.pdf)> Acesso em 22/04/2018.

CHETAIL, V. (2004). Voluntary Repatriation in Public International Law: concepts and contents. **Refugee Survey Quarterly**, v. 23, n. 3, p. 1-32.

CRISP, Jeff; RIERA, José. (2008) **Avaliação do Programa de Reintegração de Refugiados do ACNUR em Angola**. Serviço de Avaliação e Desenvolvimento de Políticas do Alto Comissariado das Nações Unidas Para os Refugiados, Geneva. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/4978881f2.pdf>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

CUNHA, Teresa (2005), **De dentro para dentro da ilha de Timor**, disponível em <[http://biblioteca.esec.pt/cdi/ebooks/docs/De\\_dentro\\_para.pdf](http://biblioteca.esec.pt/cdi/ebooks/docs/De_dentro_para.pdf)>, Acessado em 15 de Outubro de 2018.

DOLAN, Chris; LARGE, Judith. (2004). **Evaluation of UNHCR's repatriation and reintegration programme in East Timor, 1999-2003. Evaluation and Policy Analysis Unit of the United Nations High Commissioner for Refugees**, Epau, p.1-113, fev. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/403f62e17.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

JANOWSKI, Kris (2002). **East Timorese refugee saga comes to an end**. Disponível em: <https://www.unhcr.org/news/latest/2002/12/3e1060c84/east-timorese-refugee-saga-comes-end.html>. Acesso em 24 de fevereiro de 2019.

JUBILUT, L.L. (2007). **O direito internacional dos refugiados e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. São Paulo: Método.

JÚLIO, Jose (2010). **A internacionalização da questão de Timor-Leste**, Disponível em <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ri/n25/n25a07.pdf>>, Acesso no dia 12 de Outubro de 2018.

MADUREIRA, André de Lima; SILVA, João Carlos Jarochinski (2016). Desafios à aplicação de soluções duráveis. NEPO, São Paulo, p.2-15. Disponível em: <[http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/6\\_ALM%20OK.pdf](http://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/anais/arquivos/6_ALM%20OK.pdf)>. Acesso em 13 fevereiro em 2019.

MCLELLAN, David. (2017) **10 facts about refugees from Timor-Leste. Disponível em The Borgen Project** disponível em <<https://borgenproject.org/10-facts-about-refugees-from-timor-leste/>> Acesso em 20/04/2018.

MOREIRA, Julia Bertino. (2014) **refugiados no brasil: reflexões acerca do processo de integração local**. *Remhu - Rev. Interdiscip. Mobil. Hum*, v. 43, n. 22, p.85-98.

NASCIMENTO, Shayla Tainara dos Santos (2017). **O emergencial se tornando permanente: a ineficiência dos campos de refúgio como instrumento de proteção aos refugiados Boa Vista**.

ONU (2000). **ADMINISTRAÇÃO DE TRANSIÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS EM TIMOR LESTE. (2000). Relatório sobre Timor Leste**. Disponível em: <<https://peacekeeping.un.org/mission/past/etimor/untaetPU/EtupdateAP.pdf>>. Abril. Acesso em 24 de fevereiro de 2019.

PACÍFICO, Andrea P.; VARELA, Adolfo; CARCARÁ, Laleska, R. de A. (2019). **O Programa de Repatriação e Reintegração Voluntária do ACNUR para timorenses do leste entre 1999 e 2002: Boas práticas para adoção na atual Sociedade Internacional?** Relatório de Pesquisa. Programa de Iniciação Científica (PIBIC)/UEPB, João Pessoa: UEPB.

PRESTES, Laura, (2012) **Timor Leste e a Invasão Indonésia**, disponível em <<http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egall14/Geografiasocioeconomica/Geografiapolitica/07.pdf>> Acessado no dia 10 de Dezembro de 2018.

SIMÕES, Gustavo. Uma análise da proteção internacional aos refugiados no âmbito da ONU.(2016) In: JUBILUT, Liliana Lyra. SILVA, João Carlos Jarochinski. RAMINA, Larissa. (Orgs). **A ONU aos 70: contribuições, desafios e perspectivas** – Boa Vista: EdUFRR.

UNHCR (2011). **UNHCR Resettlement Handbook: Division of International Protection**. Genebra: ACNUR.



VAN SELM, Joanne. (2014). Refugee Resettlement. In: FIDDIAN-QASMIYEH, Elena et al. **The Oxford Handbook of Refugee and Forced Migration Studies**. Oxford: OUP.